

Parecer Técnico nº 027/2025 - D.O.P

Luziânia-GO, 18 de agosto de 2025.

Assunto: Comprovação de Qualificação Técnica Profissional e Operacional

Em análise à documentação apresentada pela empresa **ALPHA CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.403.716/0001-87, referente à comprovação da qualificação técnica profissional e operacional exigida no edital, para fins de habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024013217**, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - SMDU**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial e Sinalização Viária em ruas no bairro Setor Sul II, município de Luziânia-GO, informo o que segue:

1. Registro no CREA:

A empresa e seus responsáveis técnicos encontram-se devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme demonstram as **Certidões de Registro nº 275255/2025 (empresa) e nº 484918/2025, (profissional)**, juntadas ao processo, atendendo, portanto, ao item 9.11.1 e 9.11.3 do edital.

2. Responsável Técnico:

A empresa apresentou declaração de indicação de responsável técnico em favor do Sr. **Johny Soares de Souza Amorim**, engenheiro civil, registrado no CREA sob nº 973548/D-DF, detentor dos atestados técnicos apresentados. O referido profissional ficará responsável pela execução da obra, caso a empresa venha a ser contratada.

Embora a licitante tenha apresentado declaração de contratação futura do Sr. Johny Soares de Souza Amorim, o vínculo profissional já se encontra devidamente comprovado, conforme registrado no Quadro de Responsáveis Técnicos (QRT) constante na Certidão de Registro e Quitação nº 275255/2025, emitida pelo CREA e juntada aos autos.

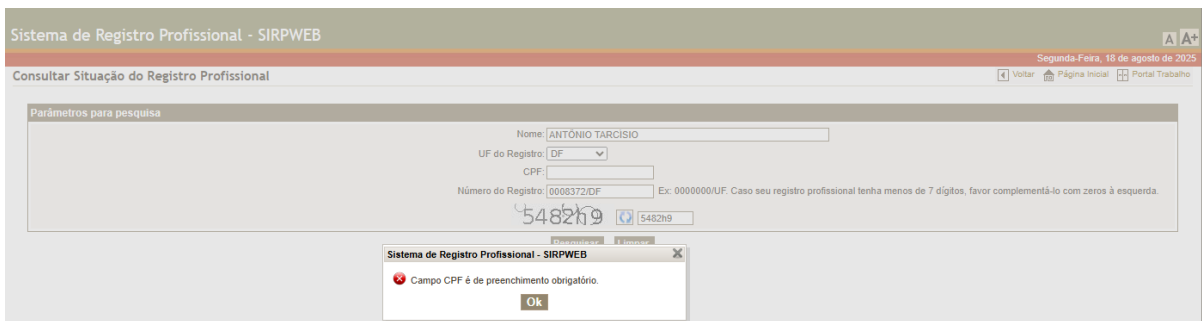
3. Documentação Técnica Profissional e Operacional:

A documentação técnica apresentada pela licitante compreende as seguintes **Certidões de Acervo Técnico (CATs)**, devidamente registradas: nº **1020200001258**, **1020200002161**, **1020230000405**, **1020240004060** e **1020250002566**.

Tais certidões comprovam a experiência prévia da empresa na execução de serviços de natureza, vulto e complexidade compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto licitado, evidenciando o atendimento integral às exigências estabelecidas nos itens 9.11.4 e 9.11.5 do edital, em conformidade com os critérios de qualificação técnica requeridos para participação no certame.

4. Segurança do Trabalho

A empresa apresentou declaração de contratação futura do Sr. Antônio Tarcísio, indicando-o como Técnico de Segurança do Trabalho, conforme registro nº MTE 8372/DF. Todavia, a documentação apresentada apresenta inconsistências que inviabilizam sua plena validação. Em primeiro lugar, não foi anexada a comprovação de escolaridade do referido profissional, requisito expresso na alínea “I” do item 9.11 do edital. Além disso, a assinatura constante no documento não possui certificação eletrônica, o que compromete a autenticidade e o aceite formal da declaração. Ressalta-se, ainda, que não foi informado o número do CPF do profissional, o que impossibilita a consulta e conferência do respectivo registro no sistema do MTE, conforme demonstrado na tela anexa.



5. Conclusão:

Diante do exposto, e com fundamento na análise da documentação apresentada, em consonância com o disposto no item **9.11 do Edital**, verifica-se que a empresa **ALPHA CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do contrato.

Todavia, **recomenda-se à Comissão de Licitação a instauração de diligência**, a fim de que a licitante complemente a documentação apresentada, mediante a juntada da **comprovação de escolaridade do Técnico de Segurança do Trabalho indicado**, bem como das **declarações devidamente assinadas com firma reconhecida ou certificação digital**, em observância ao item 9.15 do Edital.

Atenciosamente,

AMANDA SOARES DE SOUZA FREITAS
Engenheira Civil – CREA: 1018305246/D-GO